LEI Nº 3.054, de 19 de novembro de 2003

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção da Saúde dos Estudantes da Rede Pública Municipal e Estadual de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção da Saúde dos estudantes matriculados regularmente na rede pública municipal e estadual de Arapongas.

Art. 2º. A Prevenção da Saúde dos estudantes no âmbito municipal far-se-á através de:

I – Políticas sociais que visem a prevenção e conseqüente redução do risco de doenças e de outros agravos;

II – Políticas e programas de assistência social que promovam o acesso igualitário aos serviços de promoção, proteção e recuperação;

III – Ações e serviços de saúde executados diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Parágrafo único – Para a execução deste programa, fica autorizado o Município de Arapongas, estabelecer convênio com Entidades Filantrópicas para a prevenção da saúde nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e estadual.

Art. 3º - São funções do Programa Municipal de Prevenção da Saúde:

I - Formular a política de atendimento;

II - Prevenção da saúde e assistência social, observando os preceitos expressos nos artigos 196, 197, 198, incisos II e III, parágrafo 1º do art. 199, inciso I do art. 204 e parágrafo 1º do art. 227, da Constituição Federal, inciso III e IV, letra "a" do art. 89, artigos 90, parágrafo único do art. 94 e 96 da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde compete, nos termos da lei:

I – Fiscalizar a execução do programa, bem como apresentar a população, relatórios de atendimentos;

II – Executar ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual e municipal de Arapongas, com objetivo de prevenção contra doenças infecto-contagiosas;

III – Incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas sobre a questão da prevenção da saúde nos estabelecimentos da rede pública municipal e estadual de Arapongas;

IV – Receber e julgar procedência de queixas, reclamações representados por qualquer pessoa em relação a execução e atendimento do programa.

Art. 5º. A entidade conveniada compete, nos termos da lei:

I – Controle e execução do programa, bem como oferecer ao sistema municipal de saúde, subsídios para traçar um perfil de saúde de nossos estudantes e controle de doenças na área educacional;

II – Oferecer cronograma de execução e relatórios mensais e semanais à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos do município;

III – Participar de estudos, debates e pesquisas sobre a questão da prevenção da saúde nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e estadual de Arapongas;

IV – Pronuncia-se emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a prevenção da saúde dos estudantes.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes em conjunto com o Núcleo Regional de Educação competem:

I – Facilitar o acesso aos estabelecimentos de ensino da equipe de execução do programa;

II – Apresentar relação de alunos matriculados em cada estabelecimento de ensino onde será atendido pelo programa, contendo nome, série e idade dos estudantes por sala de aula, facilitando a execução dos trabalhos;

III – Participar de estudos, debates e pesquisas sobre a questão da prevenção da saúde nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e estadual de Arapongas.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 7º. As organizações da sociedade civil (clubes de serviços) interessadas em participar do programa serão convidadas pelos executantes do programa obedecendo ao cronograma de realização.

Art. 8º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de novembro de 2003

JOSE A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 22/11/03
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 3.054, de 19 de novembro de 2003

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção da Saúde dos Estudantes da Rede Pública Municipal e Estadual de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção da Saúde dos estudantes matriculados regularmente na rede pública municipal e estadual de Arapongas.

Art. 2º. A Prevenção da Saúde dos estudantes no âmbito municipal far-se-á através de:

I – Políticas sociais que visem a prevenção e conseqüente redução do risco de doenças e de outros agravos;

II – Políticas e programas de assistência social que promovam o acesso igualitário aos serviços de promoção, proteção e recuperação;

III – Ações e serviços de saúde executados diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Parágrafo único – Para a execução deste programa, fica autorizado o Município de Arapongas, estabelecer convênio com Entidades Filantrópicas para a prevenção da saúde nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e estadual.

Art. 3º - São funções do Programa Municipal de Prevenção da Saúde:

I - Formular a política de atendimento;

II - Prevenção da saúde e assistência social, observando os preceitos expressos nos artigos 196, 197, 198, incisos II e III, parágrafo 1º do art. 199, inciso I do art. 204 e parágrafo 1º do art. 227, da Constituição Federal, inciso III e IV, letra "a" do art. 89, artigos 90, parágrafo único do art. 94 e 96 da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde compete, nos termos da lei:

I – Fiscalizar a execução do programa, bem como apresentar a população, relatórios de atendimentos;

II – Executar ações de vigilância sanitária nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual e municipal de Arapongas, com objetivo de prevenção contra doenças infecto-contagiosas;

III – Incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas sobre a questão da prevenção da saúde nos estabelecimentos da rede pública municipal e estadual de Arapongas;

IV – Receber e julgar procedência de queixas, reclamações representados por qualquer pessoa em relação a execução e atendimento do programa.

Art. 5º. A entidade conveniada compete, nos termos da lei:

I – Controle e execução do programa, bem como oferecer ao sistema municipal de saúde, subsídios para traçar um perfil de saúde de nossos estudantes e controle de doenças na área educacional;

II – Oferecer cronograma de execução e relatórios mensais e semanais à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos do município;

III – Participar de estudos, debates e pesquisas sobre a questão da prevenção da saúde nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e estadual de Arapongas;

IV – Pronuncia-se emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a prevenção da saúde dos estudantes.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes em conjunto com o Núcleo Regional de Educação competem:

I – Facilitar o acesso aos estabelecimentos de ensino da equipe de execução do programa;

II – Apresentar relação de alunos matriculados em cada estabelecimento de ensino onde será atendido pelo programa, contendo nome, série e idade dos estudantes por sala de aula, facilitando a execução dos trabalhos;

III – Participar de estudos, debates e pesquisas sobre a questão da prevenção da saúde nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e estadual de Arapongas.

Art. 7º. As organizações da sociedade civil (clubes de serviços) interessadas em participar do programa serão convidadas pelos executantes do programa obedecendo ao cronograma de realização.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de novembro de 2003

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em 22/11/03
Funcionário